Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4493/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7411/2015
PROTOCOLO	: 1593733
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANHOS – PREVIPAR
RESPONSÁVEL	: ELMAR APARECIDO RAMBO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranhos – Previpar - referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Elmar Aparecido Rambo, diretor-presidente à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 23 de outubro de 2019, conforme a Deliberação AC00-2833/2019 (peça 34) que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranhos – Previpar - referentes ao exercício de 2014, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, em razão da escrituração irregular das contas públicas, e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Após, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Elmar Aparecido Rambo, ex-diretor-presidente do Previpar, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-2833/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-diretor-presidente do Previpar, Elmar Aparecido Rambo, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Deliberação AC00-2833/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 41).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc